



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício gabinete: 137/2006
Serviço: Gabinete do Prefeito
Ref. Projeto de Lei – Envia
Em 30.03.2006

Ementa: Dispõe Sobre o Programa Recrívada

Ex.mo. Sr Vereador José Antunes Vieira
MD Presidente da Câmara municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a apreciação deste Egrégio Plenário o incluso projeto de lei que tem por escopo institucionalizar como política pública municipal o programa Recrívada.

Uma feliz iniciativa desta administração, o programa Regirávada vem sendo desenvolvido desde 2002, como uma proposta de dar melhor atendimento à pessoa idosa em nossa cidade.

O sucesso desta empreitada nos obrigou a assumir com nossos idosos o compromisso de inserir como política pública municipal o atendimento diferenciado à pessoa idosa, o que nos leva a propor a inserção do Programa Recrívada como uma diretriz de governo para a promoção da dignidade da pessoa humana, a promoção social e a cidadania.

Tal discussão, oportunamente nasceu na primeira conferência da pessoa idosa, que fizemos realizar no mês corrente, e define, doravante, investimentos do erário municipal para um atendimento diferenciado a quem nos antecedeu na vida.

Confiantes que todos os edis desta Casa compreendem o alcance da presente medida, assim como conhecem os resultados positivos do Programa Recrívada, acreditamos na unânime aprovação.

Cordialmente,


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 12/1 Abril 2006

Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 12/1 Abril 2006

Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolado sob nº 129

Em 30/03/06 / 136100

Patricia egomes

PROJETO DE LEI N.º 129 /2006

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À PESSOA IDOSA - RECRIAVIDA

Art. 1º - Fica instituído como política pública municipal de desenvolvimento social e cidadania o Programa Municipal de Atenção à Pessoa idosa, denominado Recriavida, constante do anexo desta Lei.

Art. 2º - O Programa Recriavida será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, com a participação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, instituído pela Lei Municipal 1.827 de 23/03/2004.

Parágrafo único - O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Direitos Humanos, acompanhará a execução da política municipal de atenção à pessoa idosa.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, por meio do Programa Recriavida, empenhar-se-á na implantação de centros de convergência e unidades descentralizadas de atendimento à pessoa idosa no âmbito da saúde, educação, esporte, lazer, cultura e cidadania, conclamando a sociedade marianense a participar e acompanhar a implementação do Programa.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 30/ Abril / 2006
[Assinatura] [Assinatura]
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 30/ Abril / 2006
[Assinatura] [Assinatura]
Presidente Secretário